Termo de Referência 40/2023

Informações Básicas

Número do TR UASG Editado por Atualizado em

40/2023 130005-COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN. FELIPE CAMBRAIA DA 31/05/2023 15:02 (v /DA/MAPA 1.1)

Status

PUBLICADO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

21000.019853/2023-90

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para realização de teste hidrostático em mangueiras e recarga de extintores de incêndio dos tipos ABC, BC, AP e CO₂ – gás carbônico, que por sua natureza são considerados bens comuns e não continuados, no âmbito das dependências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ITEM	Especificação	Ident.	Medida	Qnt	Valor Unit.	Valor médio	Valor Total					
1	Extintor tipo ABC 06kg	BR0236540	Unidade	148	R\$ 11,98	R\$ 10,00	R\$ 15,61	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 35,00	R\$ 17,10	R\$ 2.530,55
2	Extintor tipo BC 06kg	BR 236544	Unidade	92	R\$ 11,97	R\$ 18,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 30,00	R\$ 17,00	R\$ 1.563,54
3	Extintor tipo CO2 06 kg	BR236535	Unidade	63	R\$ 44,13	R\$ 30,00	R\$ 32,22	R\$ 58,00	R\$ 38,00	R\$ 75,00	R\$ 46,23	R\$ 2.912,18
4	Extintor tipo CO2 04 kg	BR236535	Unidade	1	R\$ 35,00	R\$ 44,00	R\$ 53,50	R\$ 55,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00	R\$ 45,42	R\$ 45,42
5	Extintor tipo AP 10 litros	BR 229805	Unidade	13	R\$ 20,00	R\$ 18,00	R\$ 11,66	R\$ 14,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 18,11	R\$ 235,43
6	Teste hidrostático	BR250395	-	176	R\$ 0,82	R\$ 6,90	R\$ 6,96	R\$ 14,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 9,78	R\$ 1.721,28
												R\$ 9.008,40

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

- 1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum não continuados.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. Em consonância com o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o *instrumento de contrato* será substituído pela *nota de empenho* de despesa.

2. Fundamentação da contratação

- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. A contratação tem por objetivo suprir a necessidade do MAPA por equipamentos de extinção de incêndio, mantendo /recuperando os existentes e que se encontram fora de condições operacionais de acordo com o disposto neste Termo de Referência e seus anexos.
- 2.2. Visa também a segurança das instalações do MAPA, no que tange à prevenção contra incêndio com vistas à manutenção das condições mínimas de segurança.
- 2.3. Os testes hidrostáticos e as recargas são realizadas a cada 12 meses, seguindo orientação do fabricante, da NBR 13485 e NBR 12962 respectivamente, no que se refere às manutenções de primeiro nível inspeção, segundo nível recarga e terceiro nível teste e recarga.
- 2.4. A última recarga foi realizada no ano de 2022, cuja validade da garantia de 12 (doze) meses vence no mês de junho do corrente ano.
- 2.5. Para os materiais (mangueiras) que serão submetidos ao teste hidrostático, a validade do exame é também de 12 (doze) meses; os últimos testes também foram realizados no ano de 2022.
- 2.6. De acordo com a NBR nº 12962, os extintores sujeitam-se a perder as condições operacionais, caso não haja a revalidação de seu uso, por meio de inspeção, recarga ou teste hidrostático.
- 2.7. A garantia da carga é verificada pelo manômetro lateral que indica a pressão existente ou pela data de validade da carga, que é de 12 (doze) meses.

3. Descrição da solução

- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
- 3.1. Contratação de empresa para realização de teste hidrostático em mangueiras e recarga de extintores de incêndio dos tipos ABC, BC, AP e CO gás carbônico, que por sua natureza são considerados bens comuns e não continuados, no âmbito das dependências e edificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.1.1. A Contratada obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

- 4.1.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.1.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.3.1. O pagamento será realizado somente após a entrega e recebimento dos objetos contratados.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência pela CONTRATADA deverá ser iniciada assim que oficialmente convocada.
- 7.2. A Contratada deverá a suas expensas efetuar a retirada e devolução das mangueiras e extintores de incêndio nos seguintes locais:
 - 1. Edifícios Sede e Anexos A e B do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília/DF;
 - 2. Setor de Garagens Oficiais Norte SGON, Quadra 02, Lote 100/110, Cruzeiro Novo, Brasília/DF;
 - 3. Laboratório de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares LADIC, localizado no Parque Estação Biológica PQEB, W5 Norte (final), Asa Norte, Brasília/DF.
- 7.3. A relação das quantidades e localidades dos extintores e mangueiras de incêndio constam no Anexo l deste Termo de Referência.
- 7.4. A critério da Administração, os serviços poderão abranger mangueiras e extintores de localidade diversa a ser expressa e previamente comunicada, inclusive em caso de instalação de outras unidades em Brasília-DF.
- 7.5. Caberá ao CONTRATANTE, por meio da Divisão de Serviços Gerais DISG, apresentar planilha indicando os locais exatos de retirada e reinstalação dos extintores e mangueiras de incêndio, onde deverá constar a assinatura da área demandante indicada pelo CONTRATANTE, bem como pelo responsável indicado pela contratada, atestando a saída e entrada dos equipamentos;
- 7.6. Os extintores deverão ser retirados e instalados, de acordo com as determinações das normas em vigor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de recolhimento dos mesmos.
- 7.7. A empresa deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com a legislação e normas reguladoras pertinentes ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal; atender às condições de segurança do MAPA durante a execução dos serviços; se responsabilizar por quaisquer danos ao erário ou a terceiros, causados em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia dos seus profissionais na instalação dos extintores; também responderá por qualquer alteração nos cilindros, validade vencida, substâncias e quantidades químicas diferenciadas do especificado no rótulo do cilindro.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
- 6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

- 6.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).
- 6.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 6.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).
- 6.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - 1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da entrega de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 7.4.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.4.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo
- 7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes
- 7.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DO PAGAMENTO

- 7.8. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período de prestação dos serviços;
- 7.11.5. o valor a pagar; e
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 7.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.12.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.20. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 7.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 7.32. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I= (6/100)/365

I= 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do *art. 75*, *inciso II da Lei n.º 14.133/2021*, que culminará com a seleção da proposta de *menor preço*.
- 8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 8.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 8.4.1 Valor Global: R\$ 9.008,40 (nove mil, oito reais e quarenta centavos).
- 8.4.2 Valores unitários: conforme mapa comparativo de preços (SEI nº 28889947).
- 8.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 8.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.008,40

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 9.008,40 (nove mil, oito reais e quarenta centavos)** conforme mapa comparativo de preços (SEI nº 28889947).
- 9.2. O valor foi obtido mediante a combinação das pesquisas de preços realizadas no painel de preços públicos e diretamente com os fornecedores do ramo.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação direta correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do MAPA, conforme descrito:

Projeto Atividade	22101.20122.2105.2000.00001				
Plano Interno	OPERCGLI				
Elemento de Despesa	33390.30.25				

11. Da Fundamentação Legal

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 11.1. A base legal da contratação direta é Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.1. A referida norma dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

- 11.2. Normas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal como a NT 06/2000;
- 11.3. Decreto Distrital nº 21.361 de 20 de julho de 2000;
- 11.4. Decreto n° 2.783, de 1998;
- 11.5. Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000,
- $11.6.\ NBR\ N^o$ 10.721 Extintores de incêndio com carga de pó químico;
- 11.7. NBR 9.654 Indicador de pressão para extintores de Incêndio;
- 11.8. NBR 9.695 Pó químico para extinção de Incêndio Especificação;
- 11.9. NBR10.721 Extintores de Incêndio com carga de pó químico;
- 11.10. NBR 11.715 Extintores de Incêndio do tipo carga d'água;
- 11.11. NBR 11.716 Extintores de Incêndio com carga de gás carbono;
- 11.12. NBR 11.751 Extintores de Incêndio Tipo espuma mecânica;
- 11.13. NBR 11.762 Extintores de Incêndio portáteis de hidrocarbonetos halogenados;
- 11.14. NBR 11.861 Mangueiras de incêndio requisitos e métodos de ensaio;
- 11.15. NBR 12.274 Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases;
- 11.16. NBR 12.692 Inspeção manutenção e recarga de extintores;
- 11.17. NBR 12.779 Dispõe que toda mangueira de incêndio deve ser inspecionada a cada seis meses e ser submetida a ensaio hidrostático/manutenção a cada 12 meses;
- 11.18. NBR 13.485 Manutenção de terceiro nível (vistoria) em extintores de incêndio

- 11.19. Portaria INMETRO n.º 51, de 12 de fevereiro de 2004 Aprova o Regulamento Técnico da
- 11.20. Qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio;

11.21. Portaria INMETRO nº 137, de 12 de julho de 2006 - Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio;

12. Da Justif parcelam ou não da solução

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 12.1. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
- 12.2. Por fim, o agrupamento dos itens (recarga dos extintores e testes hidrostáticos nas mangueiras) faz-se necessário haja vista a economia de escala, redução de custos de gestão de contratos e maior vantagem na contratação dos itens do mesmo fornecedor, proporcionando melhor eficiência na fiscalização de um único contrato e a possibilidade de evitar maiores transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução do serviço a ser prestado.

13. Das Sanções Administrativas

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Termo de Referência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

14. Alinhamento entre a Contrat e o Planejam

14. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1. Esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – PE Mapa 2020-2031, disponível no endereço eletrônico *https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/age/plano-estrategico-do-mapa*, aprovado pela Ministra Tereza Cristina por meio da Portaria nº 375, de 23 de novembro de

2020, o qual possui objetivos agrupados nas perspectivas de resultado, processo e suporte, respectivamente. Os objetivos de suporte são a base de sustentação para a realização dos objetivos da dimensão de processos e resultados.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.